



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 157.439 de 06/08/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **34 (trinta e quatro) páginas**, foi apresentado em 04/08/2021, o qual foi protocolado sob nº 172.901, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **157.439** e averbado no registro nº 86.522 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO INSTITUTO PROA

CNPJ nº 08.172.505/0001-45

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 06 de agosto de 2021

Magali Martins Cardoso
Substituta do Oficial

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 260,16	RS 74,02	RS 50,51	RS 13,81	RS 17,98
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 12,49	RS 5,45	RS 0,00	RS 0,00	RS 434,42



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00190962234537272



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1126494PJB000029267C:D21N

2020

15/09

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROA

CNPJ/ME: 08.172.505/0001-45

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
INSTITUTO PROA ("INSTITUTO PROA") REALIZADA EM 30 DE
SETEMBRO DE 2020**

1. **Data, hora e local:** 30 de setembro de 2020, às 12:00 horas, na sede social do Instituto Proa, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5º andar, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-133.

2. **Mesa:** Presidente: Lissa Collins Fossen; Secretário: Florian Bartunek.

3. **Convocação:** Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do artigo 12, §6º do Estatuto Social, considerando a presença da totalidade dos associados.

4. **Presenças:** Presentes todos os associados do Instituto Proa.

5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a (i) reformulação e consolidação do Estatuto Social do Instituto Proa, com a extinção do Conselho Diretor e a Criação de um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva; (ii) destituição do Conselho Diretor, em virtude da extinção de tal órgão; e (iii) eleição de membros para compor o recém criado Conselho de Administração do Instituto Proa.

6. **Deliberações:** Aprovadas por unanimidade dos presentes e sem ressalvas:

(i) A reformulação e consolidação do Estatuto Social do Instituto Proa, passando o mesmo a vigorar com a redação que consta da consolidação do Estatuto Social, na forma do Anexo II, que para os efeitos legais passa a ser parte integrante da presente Ata, com a extinção do Conselho Diretor e a Criação de um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva;

10

(ii) Em virtude da extinção do Conselho Diretor como um órgão do Instituto Proa, foi consignada a destituição como membro do Conselho Diretor da Sra. **Rosiane Mancia Nunes Pecora**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.805.372-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.220.908-01, residente e domiciliada na Av. das Magnólias, nº 331, Cidade Jardim, CEP 05674000, na Capital do Estado de São Paulo; e

(iii) A eleição, para compor o Conselho de Administração do Instituto Proa, para um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, mediante a assinatura dos termos de posse constantes do Anexo I, dos Srs.:

\ **Agapito Fernandes Troina Neto**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.853.532-7 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.813.707-03, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Vpre José Alencar, nº 1515, Bl. 5, apto 701, Jacarepaguá, CEP 22775-033;

\ **Fernando Shayer**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.218.916-2 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.182.178-14, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Fernandes de Abreu, nº 229, apto 61, Itaim Bibi, CEP 04543-070;

\ **Florian Bartunek**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 011.020.310-6 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.672.367-63, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Bélgica, nº 272, Jardim Europa, CEP 01448-030;

\ **Lissa Collins Fossen**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.072.321-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.721.147-97, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Américo Alves Pereira Filho, 23 apto 41, Vila Morumbi, CEP 05688-000;



201001

15740

Marcelo Pinto Duarte Barbará, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.269.557-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 766.236.707-00, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Marcos Melega, nº 150, apto. G19, Alto dos Pinheiros CEP 05466-010;

Susanna Mally Lemann, brasileira, casada, portadora do RG nº 38.004.427-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.335.417-07, residente e domiciliada em Zürcherstrasse 3258645, Jona, Suíça;

7. **Declaração de Desimpedimento:** Os administradores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração do Instituto Proa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada, lida, assinada e aprovada pelos presentes.

Mesa:

27ª

LISSA COLLINS FOSSEN

Presidente da Mesa

27ª

FLORIAN BARTUNEK

Secretário da Mesa

Associados:

27ª

SUZANNA MALLY LEMANN

27ª

MARCELO PINTO DUARTE
BARBARÁ

ROSIANE MANÇIA NUNES PECORA

TEXT - 52651245v3 11375.224

Cartório
Registro Civil 39ª

PRENOTADO
2ª RCPJ-SP

CAOTAS
05/21

39º Cartório
Região Central do Vale do Anhangá

R. dos Pinheiros, 195 - Pinheiros - SÃO PAULO - SP - CEP 05411-000
Andréia Rizzante Gagliardi

Selada: 1 Ala S11072AB-0305300

Reconheço por semelhança a firma de (1) ROSIANE MANCIA NUNES FLORES em documento sem valor econômico, dou fe. SÃO PAULO, 24 de Junho de 2021.
Em testemunho da Verdade _____

ANDRÉIA MARIA DOS REIS - FISCAL/ENF. LABORAL
(VALOR UNIT R\$ 6,75 QTD 1). TOTAL R\$ 6,75)

COMPANHIA DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE VILA MAIALENE
R. V. A. MAIALENE, 100 - VILA MAIALENE - SÃO PAULO - SP - CEP 05411-000
Andréia Maria dos Reis
Assessoria de Registro

FIRMA 1
S11072AB0305300

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AG528270

LISSA COLLINS FOSSEN
FLORIAN BARTONEK-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sao Paulo, 11/12/2020 Sem valor economico
Em testemunho da Verdade _____ R\$ 12,90
16201248462512 ENANUEL CANDIDO BORDAO-8935/94

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES KASSAMA - Tabelão
R. SAO LUIZ S. REPUBLICA, SAO PAULO - SP - FONE: (11) 5074-5000 - CEP: 01000-001

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AG528274

SUSANNA MARLY LEMANN
MARCELO PINTO DUARTE BARBOSA-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sao Paulo, 11/12/2020 Sem valor economico
Em testemunho da Verdade _____ R\$ 12,90
19201244495812 ENANUEL CANDIDO BORDAO-8935/94

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONCALVES KASSAMA - Tabelão
R. SAO LUIZ S. REPUBLICA, SAO PAULO - SP - FONE: (11) 5074-5000 - CEP: 01000-001

COMPANHIA DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE VILA MAIALENE
R. V. A. MAIALENE, 100 - VILA MAIALENE - SÃO PAULO - SP - CEP 05411-000
Andréia Maria dos Reis
Assessoria de Registro

FIRMA 2
AG528270

821040AA6386671

RENOTADO

2020

15/09

ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROA, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2020

ESTATUTO SOCIAL

"ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROA"

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Instituto Proa, denominada neste Estatuto como "INSTITUTO PROA", é uma associação civil de direito privado com finalidade educacional e de assistência social, beneficente, sem fins lucrativos, que será regida por este Estatuto Social e pelas leis aplicáveis.

Artigo 2º - O INSTITUTO PROA tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3729 - 5º andar, salas 512 e 515, CEP 04538-133, Itaim Bibi, podendo criar ou extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - O prazo de duração do INSTITUTO PROA é indeterminado.

Artigo 4º - O INSTITUTO PROA tem como objetivo principal implantar, financiar e/ou supervisionar projetos nas áreas da educação, assistência social, cultura e desenvolvimento econômico e social, escolhidos segundo os critérios estabelecidos por seu Conselho de Administração, em especial aqueles que contribuam para o desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens de baixo nível socioeconômico e/ou do sistema de ensino público nacional ("Beneficiários").

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de seus objetivos, o INSTITUTO PROA poderá exercer as seguintes atividades:

- a. desenvolvimento, promoção e realização de cursos livres em diversas áreas (incluindo, sem limitação, Administração ou Tecnologia) que tenham por objetivo o desenvolvimento de competências socioemocionais, a preparação para o mercado de trabalho e continuidade dos estudos após a conclusão do ensino básico pelos Beneficiários, de forma autônoma ou em parceria com outras instituições educacionais públicas ou privadas;
- b. concessão de bolsas de estudo a Beneficiários nos cursos livres realizados pelo INSTITUTO PROA ou outros cursos de qualquer natureza e em qualquer nível em parceria com outras instituições, bem como ajudas de custo a Beneficiários que estejam cursando referidas atividades educacionais, tais como custos com anuidades, livros e outros materiais, transporte, estadia, alimentação, etc.;
- c. celebração de contratos, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, visando a realização, promoção ou aumento do alcance de seus projetos;

- d. transferência de recursos, financeiros ou não, a Beneficiários de seus projetos ou, ainda, a projetos educacionais de outras instituições;
- e. celebração de contratos, convênios ou parcerias com outras instituições ou entidades sem fins lucrativos com objetivos semelhantes;
- f. desenvolvimento de projetos de tecnologia, programas e/ou games e/ou aplicativos voltados a disseminar e fomentar o acesso à educação e à cultura;
- g. desenvolvimento, coordenação e/ou acompanhamento de projetos de cunho educacional, profissionalizante ou cultural com foco em jovens em geral e nos Beneficiários, por meio de programas desenvolvidos diretamente pelo INSTITUTO PROA ou em parceria com outras instituições, financiados através de leis de incentivo ou doações diretas;
- h. desenvolvimento, promoção e realização de cursos, programas ou eventos que visem a integração de Beneficiários ao mercado de trabalho; e
- i. outras atividades relacionadas que concorram e facilitem a consecução das finalidades descritas acima.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO PROA se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou mediante a celebração de acordos, parcerias ou convênios com outras instituições ou com o poder público.

Parágrafo Terceiro - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO PROA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, condição socioeconômica, naturalidade, nacionalidade e convicção política.

Parágrafo Quarto - O INSTITUTO PROA poderá, para atingir seus objetivos, celebrar contratos, convênios, parcerias e acordos com o Poder Público, entidades e outras pessoas jurídicas de direito privado e organismos nacionais ou internacionais.

Parágrafo Quinto - O INSTITUTO PROA, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, poderá realizar atividades meio que sejam lícitas e voltadas a produzir receitas a serem integral e exclusivamente aplicadas na consecução de suas finalidades sociais, permitidas nos termos das certificações do INSTITUTO PROA em vigor, podendo, para tanto, organizar-se em tantas unidades, criar estabelecimentos ou filiais que se fizerem necessários para o desenvolvimento de referidas atividades.

Parágrafo Sexto - O Instituto Proa em nenhuma de suas atividades visará o lucro, nem distribuirá vantagens de qualquer espécie ou parcelas de seu patrimônio a terceiros, podendo, para sua atuação, procurar meios de financiamento junto a entidades nacionais e internacionais, realizar parcerias com empresas, órgãos do poder público ou entidades da sociedade civil, licenciar marcas e sinais distintivos de sua titularidade, devendo os valores obtidos dessa forma ser aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades sociais.

Parágrafo Sétimo - O INSTITUTO PROA não praticará nenhum ato que coloque em risco sua imunidade tributária, nos termos do art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, combinado com o art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

CAPÍTULO II

J
Slid
PD
↑

PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Artigo 5º - O patrimônio do INSTITUTO PROA será constituído:

- a. pelas doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, que o INSTITUTO PROA receba de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de suas finalidades sociais ("Mantenedores");
- b. pelos bens, móveis e imóveis, e direitos que venha a adquirir;
- c. receitas patrimoniais e financeiras, obtidas através da aplicação de recursos aportados pelos Mantenedores ou oriundas da aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial (conforme definido abaixo), e outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela associação que sejam permitidas nos termos das certificações do INSTITUTO PROA em vigor; e
- d. recursos do Poder Público, obtidos em conformidade com leis de incentivo e/ou procedimentos licitatórios aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO PROA aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e estritamente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, ficando certo, ainda, que o INSTITUTO PROA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza, à lei ou à moralidade pública.

CAPÍTULO III

QUADRO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I - CATEGORIAS, ADMISSÃO, RETIRADA OU DEMISSÃO, EXCLUSÃO E RESPONSABILIDADES

Artigo 6º - São Associados do INSTITUTO PROA:

- a. aqueles que participaram da Assembleia de Constituição do INSTITUTO PROA (denominados "Associados Fundadores"); e
- b. as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, convidadas pelos Associados Fundadores e por esses aprovadas por unanimidade (denominados simplesmente "Associados").

Parágrafo Primeiro - Os Associados Fundadores terão voz e voto em todas as Assembleias Gerais e direito de votar para todos os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, enquanto os Associados terão direito a voz em todas as Assembleias Gerais e a voto somente em determinadas matérias.

Parágrafo Segundo - Os associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Parágrafo Terceiro - Qualquer Associado Fundador poderá convidar pessoas para ingressar no INSTITUTO PROA como Associado, sendo o respectivo ingresso sujeito à aprovação por unanimidade dos Associados Fundadores.

Artigo 7º - Os Associados, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal **não** são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo INSTITUTO PROA, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Artigo 8º - Não há entre os Associados e os Mantenedores direitos e obrigações recíprocos; a qualidade de Associado e de Mantenedor é intransmissível, e os Associados e os Mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Instituto Proa.

Artigo 9º - Qualquer Associado poderá ser excluído do quadro de associados por decisão unânime dos Associados Fundadores, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 10.406/02, incluindo, sem limitação, as seguintes hipóteses que se caracterizam como justa causa:

- a. infringir qualquer disposição do Estatuto e das demais normas e regulamentos, assim como qualquer decisão da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- b. deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- c. praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio do INSTITUTO PROA;
- d. praticar atos ou utilizar-se do nome do INSTITUTO PROA, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto no pessoal;
- e. praticar ato que implique desabono ou descrédito ao INSTITUTO PROA ou aos seus Associados e/ou que possa, a critério do Conselho de Administração, prejudicar a imagem e reputação do INSTITUTO PROA ou que faça com que o INSTITUTO PROA seja associado a fatos ou atividades contrárias ou dissociadas de seu objetivo social.

Parágrafo Único - Fica desde já assegurado ao Associado excluído o direito de defesa e de apresentar recurso à Assembleia Geral, remetendo ao Conselho de Administração requerimento escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tomar conhecimento da exclusão. O recurso será apreciado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 10 - Fica assegurado a qualquer Associado, Fundador ou não, o direito de retirar-se do INSTITUTO PROA, por vontade própria, mediante carta de renúncia, em 02 (duas) vias e com firma reconhecida, protocoladas na sede do INSTITUTO PROA.

Artigo 11 - O Associado que se retirar do INSTITUTO PROA ou for dele excluído, os Mantenedores e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para o INSTITUTO PROA com doações em bens ou dinheiro, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da entidade, inclusive seus herdeiros e

sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução da entidade.

Parágrafo Único – Em conformidade com a presente disposição, os Associados, os Mantenedores e as demais pessoas físicas ou jurídicas renunciam, tacitamente, por si, seus herdeiros e sucessores, à devolução, restituição ou reembolso de qualquer quantia ou bem.

SEÇÃO II – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS /

Artigo 12 - São direitos de todos os Associados, além de outros que decorrem deste Estatuto, os seguintes:

- a. ter voz e voto nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, observadas as condições previstas neste Estatuto Social, em especial o observado no artigo 21 infra;
- b. comparecer a quaisquer Assembleias Gerais do INSTITUTO PROA;
- c. consultar todos os livros e documentos da Associação a qualquer tempo;
- d. retirar-se do INSTITUTO PROA quando lhe convier;
- e. participar das atividades e eventos da entidade;
- f. apresentar sugestões aos órgãos da entidade, dentro da esfera de competência de cada órgão;
- g. apresentar projetos e planos de trabalho para a concretização dos objetivos do INSTITUTO PROA;
- h. convocar a Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta de qualquer Associado Fundador ou de pelo menos 1/5 dos Associados;
- i. desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitar;
- j. colaborar com o INSTITUTO PROA na realização de seus objetivos;
- k. contribuir regularmente com serviços ou quantias a que estiverem obrigados, se assim definido em Assembleia Geral pelos Associados Fundadores; e
- l. tornar pública sua condição de associado do INSTITUTO PROA.

Parágrafo Primeiro – São direitos exclusivos dos Associados Fundadores: /

- a. votar para eleger ou destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observadas as condições previstas neste Estatuto Social; e
- b. ter voz e voto em qualquer Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, observadas as condições previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Em caso de morte, invalidez, interdição, impedimento permanente ou vontade própria de algum Associado Fundador, o Instituto Proa permanecerá em seus quadros com os demais Associados Fundadores. Neste caso, os Associados Fundadores remanescentes poderão, mediante votação e aprovação unânime de todos, convidar outro(a) membro(a) para tal posição.

Artigo 13 - São deveres dos associados, além de outros que decorrem deste Estatuto, os seguintes:

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos sociais do INSTITUTO PROA;
- b. respeitar os compromissos que assumir com o INSTITUTO PROA;

- c. comparecer, quando convocado, às reuniões e Assembleias Gerais;
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso do INSTITUTO PROA, como também para a conservação de seu patrimônio e para que ela atinja plenamente seus objetivos sociais;
- e. exercer com zelo, probidade e proficuidade as funções ou cargos para os quais vierem a ser eleitos, escolhidos ou designados; e
- f. comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, mudança de endereço de sua residência ou domicílio e, ainda, de seu endereço eletrônico (e-mail).

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - NORMAS GERAIS

Artigo 14 - O INSTITUTO PROA é composto dos seguintes órgãos e comitês, cujas competências e funções são estabelecidas a seguir:

- a. **Assembleia Geral**, órgão máximo composto pelos associados do INSTITUTO PROA (Associados Fundadores e outros Associados por esses aprovados);
- b. **Conselho de Administração**, órgão deliberativo composto por conselheiros eleitos pelos associados em Assembleia Geral;
 - b.1. *Comitê de Investimentos*: a ser criado pelo Conselho de Administração para assessorá-lo na administração e gestão do Fundo Patrimonial do INSTITUTO PROA definido no Capítulo V abaixo;
- c. **Conselho Fiscal**, órgão de fiscalização composto por conselheiros eleitos pelos associados em Assembleia Geral; e
- d. **Diretoria Executiva**, órgão de execução e gestão composto por diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO PROA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas por este Estatuto Social; ficando certo, assim, que o INSTITUTO PROA não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho de Administração, de seu Conselho Fiscal e de seu Comitê de Investimentos, bem como seus associados, cujas atuações são integralmente voluntárias e gratuitas.

Parágrafo Terceiro - É assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voz e voto o direito de promover a convocação das Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até que os seus substitutos sejam efetivamente empossados.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral poderá ser destituir qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Caso tenham praticado qualquer das condutas que motivam a exclusão de associado, conforme definidas no artigo 9º, a destituição será formalizada por proposta de 3 (três) membros do Conselho de Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim. Nesse caso, fica assegurada a ampla defesa no procedimento de destituição, observado o procedimento de recurso previsto no art. 9º, parágrafo único deste Estatuto Social.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão, a qualquer tempo, solicitar sua renúncia, mediante comunicação escrita endereçada ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Sétimo - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão indicados pelo Conselho de Administração em reunião especialmente convocada para esse fim, e os eleitos exercerão as funções até o término do mandato daquele diretor. Já na hipótese de vacância dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, os cargos serão preenchidos pelos substitutos indicados pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e os eleitos exercerão as funções até o término do mandato daquele conselheiro.

SEÇÃO II - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15 - A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da vontade social do INSTITUTO PROA, é constituída pelos Associados com direito a voz e voto, ou seja, pelos Associados Fundadores, e também pelos Associados, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro - Cada Associado Fundador terá direito a 1 (um) voto na deliberação de qualquer matéria em Assembleia Geral. Cada Associado terá direito a 1 (um) voto exclusivamente nas deliberações das matérias do art. 16, alínea "b", itens (ii) e (iii), infra.

Artigo 16 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- a. Ordinária, sendo denominada Assembleia Geral Ordinária - AGO:
 - i. *Anualmente*, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, apreciar, discutir e votar a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, instrumentalizada no Balanço Patrimonial e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeira, referentes ao exercício findo, acompanhados de pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Auditores Externos;
 - ii. *Anualmente*, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, apreciar, discutir e votar a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais elaborados pela Diretoria Executiva, acompanhados de pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - iii. *Anualmente*, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, apreciar, discutir e votar o Relatório das Atividades Sociais do exercício findo, elaborado pela

Diretoria Executiva, acompanhados de pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e

- iv. *A cada 3 (três) anos, sempre que findo o mandato dos conselheiros e diretores, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.*
- b. **Extraordinária**, sendo denominada Assembleia Geral Extraordinária - AGE, instaurada sempre que necessário, por convocação de qualquer Associado Fundador, do Presidente do Conselho de Administração, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados:
- i. deliberar sobre a destituição do mandato (e eleição de substitutos) dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - ii. deliberar sobre a alteração parcial ou total do Estatuto Social;
 - iii. deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação, assim como sobre a destinação de seu patrimônio remanescente, observado as regras previstas neste Estatuto Social;
 - iv. exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto; e
 - v. decidir sobre a admissão de novos associados e/ou estabelecer eventual contribuição financeira regular a ser paga pelos associados.

Artigo 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de edital afixado na sede do INSTITUTO PROA, ou por pelo menos um dos meios de comunicação descritos a seguir, tais como carta postal, correspondência eletrônica (e-mail), publicação na imprensa ou outros meios entendidos convenientes pelo Presidente do Conselho de Administração. Constará na convocação as seguintes informações: indicação do lugar, dia e hora, bem como a ordem do dia, de forma sumária.

Parágrafo Primeiro - Não poderá a Assembleia Geral tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência julgada urgente aprovada em votação preliminar.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração. A Assembleia Geral, em 1ª (primeira) convocação, considerar-se-á constituída e instalada, se estiverem presentes 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voz e voto e, em 2ª (segunda) e última convocação, feita 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados com direito a voz e voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos associados com direito a voz e voto e, cumulativamente, a maioria absoluta dos Associados Fundadores.

Parágrafo Terceiro - Instalada a Assembleia Geral, passará ela a ser dirigida e presidida por qualquer associado eleito em votação preliminar, o qual, por sua vez, designará um Secretário e tantos auxiliares quanto necessários.

Parágrafo Quarto - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral à qual compareçam todos os associados.

Parágrafo Quinto - Os associados poderão participar das Assembleias Gerais à distância, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer

2010.01

15/10

outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e, devendo (i) outorgar uma procuração ao secretário da reunião para que fique investido de plenos poderes para assinar a ata; (ii) confirmar seus votos através de declaração por escrito encaminhada a tal secretário por carta, fax ou correio eletrônico, logo após o término da reunião, no caso de associados com direito a voto ou (iii) firmar posteriormente os originais, os quais deverão ser devolvidos pelo correio.

Parágrafo Primeiro - Para a deliberação a que se refere a alínea "b", do item "II, ou seja, alteração parcial ou total do Estatuto Social, a deliberação será tomada pela unanimidade dos associados com direito a voz e voto.

Artigo 18 - Para as deliberações que impliquem alteração do Estatuto Social, alienação e aquisição de patrimônio, exige-se que:

- a. a alteração do Estatuto Social não contrarie ou desvirtue os fins e objetivos do INSTITUTO PROA;
- b. não comprometam a continuidade do INSTITUTO PROA; e
- c. sejam formalizadas em ata a ser registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

SEÇÃO III - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - O Conselho de Administração é o órgão colegiado que orienta, delibera e define as diretrizes estratégicas e o direcionamento dos projetos e da administração do INSTITUTO PROA.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração compõe-se de, no mínimo, 5 (cinco) membros e máximo de 9 (nove) membros, dos quais 3 (três) serão necessariamente os Associados Fundadores (ou seus representantes), e os demais serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos sem qualquer limite.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração será empossado pelo Presidente da Assembleia Geral de eleição, em até 30 (trinta) dias contados de sua eleição.

Artigo 20 - Cada Conselheiro que seja um Associado Fundador terá direito a 5 (cinco) votos nas deliberações tomadas em reunião do Conselho de Administração, enquanto os demais conselheiros terão direito a somente a 1 (um) voto.

Artigo 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente em Reunião Ordinária, ou sempre que necessário por convocação de qualquer Conselheiro ou por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva em Reunião Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de mais da metade dos conselheiros em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta. Especifica-se, também, que o Presidente do Conselho, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate, se necessário.

Parágrafo Segundo - A convocação das reuniões do Conselho de Administração será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião à qual compareçam todos os conselheiros.

Parágrafo Quarto - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração à distância, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo (i) outorgar uma procuração ao secretário da reunião para que fique investido de plenos poderes para assinar a ata; (ii) confirmar seus votos através de declaração por escrito encaminhada a tal secretário por carta, fax ou correio eletrônico, logo após o término da reunião ou (iii) firmar posteriormente os originais, os quais deverão ser devolvidos pelo correio.

Artigo 22 - O Conselho de Administração, no mesmo dia de sua posse, promoverá a eleição dentre os Conselheiros, por maioria absoluta, de:

- a. 1 (um) Presidente, a quem compete convocar e presidir as reuniões, além das funções que lhe forem atribuídas neste Estatuto, inclusive convocar as Assembleias Gerais; e
- b. 1 (um) Vice-Presidente, a quem compete substituir o Presidente nos impedimentos e ausências.

Artigo 23 - Compete ao Conselho de Administração:

- a. eleger os membros da Diretoria Executiva;
- b. estabelecer a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- c. deliberar e definir as diretrizes estratégicas da Associação e o direcionamento de seus projetos, com base nas propostas elaboradas pela Diretoria Executiva;
- d. eleger e destituir os membros do Comitê de Investimentos;
- e. aprovar previamente a assunção e/ou assinatura de quaisquer contratos ou documentos pela Diretoria Executiva em nome do INSTITUTO PROA que de qualquer forma criam ou impliquem a assunção de quaisquer obrigações, ônus ou compromissos financeiros pelo INSTITUTO PROA em valor individual ou série de operações relacionadas de valor superior a [R\$200.000,00 (duzentos mil reais)], ou, ainda, a abertura, encerramento ou movimentação de contas bancárias de titularidade do INSTITUTO PROA pela Diretoria Executiva para autorizar débitos ou transferências a terceiros em valor superior a [R\$200.000,00 (duzentos mil reais)] por operação;
- f. dar parecer sobre o Relatório de Atividades, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais, todos elaborados pela Diretoria Executiva, remetendo-os com os documentos que os instrumentalizam, inclusive acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria, à deliberação da Assembleia Geral;
- g. dar parecer sobre proposta de alteração parcial ou total do Estatuto Social elaborada pela Diretoria Executiva e, se aprovada, remetê-la à deliberação da Assembleia Geral;

- h. dar parecer sobre proposta de dissolução ou extinção da Associação elaborada pela Diretoria Executiva e, se aprovada, remetê-la à deliberação da Assembleia Geral;
- i. deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
- j. deliberar sobre a aceitação e rejeição de doações e legados;
- k. deliberar sobre a contratação e substituição dos auditores externos independentes; e
- l. exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO IV - DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24 - A Diretoria Executiva é o órgão colegiado que executa as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e realiza a gestão das atividades do INSTITUTO PROA estritamente dentro das diretrizes definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Cada um dos membros da Diretoria será o responsável operacional por sua respectiva área e, assim, praticará pessoal e individualmente os atos a ele atribuídos por este Estatuto. Fica explicitado, entretanto, que a Diretoria Executiva, sempre que assim o entender oportuno e conveniente, poderá deliberar colegiadamente inclusive sobre as matérias atribuídas individualmente a cada um de seus membros.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva é composta por até 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor de Operações, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria Executiva fará jus à remuneração em condições de mercado, que será estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 25 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima mensal, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer Associado Fundador.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas apenas na presença de seus 2 (dois) membros. Para as deliberações da Diretoria como órgão colegiado, estabelece-se que o Diretor Presidente exercerá voto de qualidade ou desempate.

Parágrafo Segundo - Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva à distância, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo (i) outorgar uma procuração ao secretário da reunião para que fique investido de plenos poderes para assinar a ata; (ii) confirmar seus votos através de declaração por escrito encaminhada a tal secretário por carta, fax ou correlo

2º RTO PJ

10/10

eletrônico, logo após o término da reunião ou (iii) firmar posteriormente os originais, os quais deverão ser devolvidos pelo correio.

Artigo 26 - Compete privativamente ao Diretor Presidente: 

- a. administrar, gerir e dirigir os projetos e atividades sociais do INSTITUTO PROA (Incluindo as unidades, estabelecimentos e filiais por ele criados e mantidos) de forma a executar as deliberações e diretrizes estratégicas definidas pelo Conselho de Administração, assim como as deliberações da Assembleia Geral, em estrita observância à legislação aplicável, coordenando o trabalho dos demais membros do Diretoria Executiva e conduzindo todas as atividades para o bom e fiel cumprimento do presente Estatuto, sobretudo no que tange às seguintes atividades e assuntos:
 1. captação de doações, recursos e apoios não-financeiros junto a Mantenedores e outras instituições que demonstrem interesse nos projetos do INSTITUTO PROA, bem como relacionamento com referidos Mantenedores e instituições apoiadoras;
 2. questões administrativas, jurídicas, financeiras e orçamentárias do INSTITUTO PROA;
 3. captação, coordenação e relacionamento com voluntários, bem como organização de quaisquer eventos externos de voluntariado ou outra natureza realizados pelo INSTITUTO PROA;
 4. comunicação e divulgação externa do INSTITUTO PROA e de seus projetos;
 5. outros assuntos institucionais.
- b. elaborar anualmente a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais, remetendo-os, com os documentos que os instrumentalizam, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração para a emissão de pareceres;
- c. elaborar proposta de alteração parcial ou total do Estatuto Social e remetê-la ao Conselho de Administração para a emissão de parecer;
- d. elaborar proposta de dissolução ou extinção da Associação e remetê-la ao Conselho de Administração para emissão de parecer;
- e. elaborar propostas e encaminhá-las à deliberação do Conselho de Administração sobre as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis e acervo;
- f. apreciar e elaborar propostas de solução para os casos omissos no presente Estatuto para deliberação pelo Conselho de Administração;
- g. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- h. solucionar os casos de urgência, levando-os, depois, ao conhecimento da Diretoria Executiva, sempre sujeito aos limites definidos neste Estatuto e diretrizes definidas pelo Conselho de Administração;
- i. usar as prerrogativas do voto de qualidade, quando necessário;
- j. elaborar o Relatório de Atividades Sociais, com o auxílio do Diretor de Operações;
- k. admitir, demitir e fixar salários de empregados, contratar profissionais e serviços terceirizados em todas as áreas do INSTITUTO PROA exceto a Área de Operações, dentro do plano orçamentário aprovado pela Assembleia Geral, das diretrizes definidas pelo Conselho de Administração e dos limites definidos neste Estatuto;
- l. abrir, rubricar e encerrar livros; e



m. exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Artigo 27- Compete privativamente ao Diretor de Operações administrar, gerir e dirigir a operação dos projetos do INSTITUTO PROA executada pela Área de Operações, dentre outros atos e ações pertinentes, sobre os seguintes temas:

1. Relatórios de atividades realizadas no contexto dos projetos do INSTITUTO PROA a Mantenedores;
2. Comunicação e conteúdos divulgados a Beneficiários no contexto dos projetos;
3. Ações e eventos realizados pela área de Empregabilidade do INSTITUTO PROA, no contexto de seus projetos;
4. Planejamento estratégico de ações e metas da Área de Operações;
5. Definição do organograma de cargos e funções dentro do Quadro Pessoal da Área de Operações;
6. Admissão, demissão e fixação de salários ou remuneração de empregados ou prestadores de serviços da Área de Operações, respeitados o plano orçamentário aprovado pela Assembleia Geral, as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração e os limites definidos neste Estatuto.

Artigo 28 - Compete à Diretoria Executiva a representação do INSTITUTO PROA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sempre sujeito aos limites definidos neste Estatuto e as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO PROA será sempre representado:

- a. em atos que criem ou impliquem obrigação, ônus ou compromisso financeiro em valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por contrato, obrigação, ônus, compromisso, ou, ainda, na abertura, encerramento ou movimentação de contas bancárias de titularidade do INSTITUTO PROA para autorizar débitos ou transferências a terceiros em valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por operação, pela assinatura de 1 (um) Diretor, apenas mediante aprovação prévia e expressa do Conselho de Administração;
- b. em quaisquer outros atos e perante quaisquer terceiros (incluindo órgãos e repartições públicas, Mantenedores e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais), por 1 (um) Diretor agindo isoladamente ou 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto nos termos do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo - Os procuradores do INSTITUTO PROA deverão ser constituídos por 1 (um) Diretor, mediante aprovação prévia e expressa do Conselho de Administração, inclusive aquelas com a cláusula "ad judícia", para finalidades específicas, podendo, ainda, conferir-lhes poderes especiais para firmar compromissos, receber e dar quitação. As procurações deverão ter prazo máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações "ad judícia", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

SEÇÃO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado, de caráter permanente, responsável por fiscalizar o desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas pelo INSTITUTO PROA.

2ª REUNIÃO

15:40

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros associados que preencham as condições dispostas no Parágrafo Segundo abaixo, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de direção ou empregados do INSTITUTO PROA, ou, ainda, cônjuge ou parente até o terceiro grau de membro da Diretoria Executiva do INSTITUTO PROA.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação 2/3 (dois terços) de seus membros, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva ou por solicitação de qualquer Associado Fundador.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de mais da metade dos conselheiros em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos membros. Especifica-se, também, que o Presidente do Conselho, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

Parágrafo Segundo - A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião à qual compareçam todos os conselheiros.

Parágrafo Quarto - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal à distância, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo (i) outorgar uma procuração ao secretário da reunião para que fique investido de plenos poderes para assinar a ata; (ii) confirmar seus votos através de declaração por escrito encaminhada a tal secretário por carta, fax ou correio eletrônico, logo após o término da reunião ou (iii) firmar posteriormente os originais, os quais deverão ser devolvidos pelo correio.

Artigo 31 - Em até 30 (trinta) dias contados de sua eleição, o Conselho Fiscal será empossado pelo Presidente da Assembleia Geral que o elegeu e promoverá a eleição dentre os Conselheiros de:

- a. 1(um) Presidente, a quem compete convocar e presidir as reuniões, além das funções que lhe forem atribuídas neste Estatuto; e
- b. 1(um) Secretário, a quem compete secretariar as reuniões lavrando as respectivas atas, organizar o arquivo, bem como atender à correspondência.

Artigo 32 - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

INSTITUTO PROA

PROA

- a. opinar sobre os balanços e relatório de desempenho econômico-financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- b. fiscalizar a administração econômico-financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos do INSTITUTO PROA, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho de Administração;
- c. examinar e verificar documentos e livros de escrituração contábil do INSTITUTO PROA;
- d. dar parecer sobre a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades e a Proposta Orçamentária;
- e. dar parecer sobre propostas que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
- f. examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis e financeiros da entidade;
- g. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- h. exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários, poderá o Conselho Fiscal solicitar à Diretoria Executiva a contratação de assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.

CAPÍTULO V

DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 33 - O INSTITUTO PROA poderá instituir, por decisão do Conselho de Administração, um Fundo Patrimonial por prazo indeterminado, cujos recursos deverão ser segregados do restante de seu patrimônio e investidos com o objetivo de preservação e perenização de seu valor e de geração de receita para a consecução de seu objetivo social, de forma a se tornar uma fonte regular e estável de recursos, preservando e reforçando a continuidade das atividades de interesse público e finalidades sociais do INSTITUTO PROA no longo prazo.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Patrimonial poderá ser formado por dotações do próprio INSTITUTO PROA bem como por doações de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Segundo - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial deverão ser segregados do restante do patrimônio do INSTITUTO PROA, inclusive em contas bancárias e contábeis distintas, e a responsabilidade por sua administração será de competência privativa do Conselho de Administração assessorado por um Comitê de Investimentos e com base em Regimento aprovado, sempre pautada em conservadorismo, prudência e responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - As contribuições e doações destinadas especificamente ao Fundo Patrimonial serão de natureza perpétua, realizadas em caráter irrevogável, irreatável e incondicional, não sendo permitidas quaisquer retribuições de natureza financeira ou patrimonial aos Associados e doadores.

ARTIGO

10000

Parágrafo Quarto - O INSTITUTO PROA poderá utilizar, ^{anualmente}, exclusivamente para materializar seu objetivo social, executar seus projetos e arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção de suas atividades, o "rendimento real líquido" do Fundo Patrimonial, dentro do limite e diretrizes definidas pelo Conselho de Administração. "Rendimento Real Líquido" é o rendimento nominal do Fundo Patrimonial, líquido de tributos e despesas de manutenção do Fundo Patrimonial, descontada a inflação do período conforme apurado pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou por outro índice escolhido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros (e desde que haja unanimidade de votos a favor por parte dos Associados Fundadores), poderá aprovar a utilização, pelo INSTITUTO PROA, de parcelas que excedam o Rendimento Real Líquido referido acima, incluindo parte ou todo do valor de principal do Fundo Patrimonial, em situações comprovadamente excepcionais, com vistas a garantir, em caráter de emergência, a consecução das atividades sociais do INSTITUTO PROA. Nesta hipótese, no mesmo ato que autorizar a utilização de recursos, o Conselho de Administração deverá já deliberar e estipular plano de ação a ser executado pela Diretoria Executiva para recomposição do valor utilizado dentro de prazo a ser definido e sob acompanhamento periódico do Comitê de Investimentos.

Artigo 34 - A competência pela administração do Fundo Patrimonial é privativa do Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Investimentos, o qual executará a gestão dos recursos do Fundo Patrimonial com base no Regimento e nas políticas de investimento/resgate definidas pelo Conselho de Administração. Também será permitida, a critério do Conselho de Administração, a contratação de um ou mais gestores financeiros, os quais, quando e se contratados, integrarão o Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro - A gestão dos recursos do Fundo Patrimonial deverá ser feita com conservadorismo, prudência e responsabilidade visando à perenização das atividades do INSTITUTO PROA, observadas a política de investimento/resgate aplicáveis e demais diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Investimentos constituirá órgão de assessoramento ao Conselho de Administração e de execução da gestão dos recursos do Fundo Patrimonial com base na política de investimento/resgate definida pelo Conselho, composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros a serem nomeados pelo Conselho de Administração, sendo um deles membro do Conselho de Administração ou do quadro de associados com participação ativa nas atividades da Associação, e pelo menos um dos membros com notório conhecimento e experiência no mercado financeiro.

Parágrafo Quarto - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos, admitida a reeleição mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - Competirá ao Comitê de Investimentos:

- a. sugerir a política de investimento e resgate do Fundos Patrimonial do INSTITUTO PROA, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, política essa

- que deverá ser revisada sempre que recomendável para garantir a rentabilidade e segurança do Fundo;
- b. assessorar o Conselho de Administração nas decisões relacionadas ao Fundo Patrimonial, sempre que solicitado ou que entender necessário, submetendo as suas recomendações que não estejam enquadradas na política de investimento/resgate em vigor para deliberação do Conselho de Administração;
 - c. contribuir com seu conhecimento especializado em mercado financeiro para a gestão do Fundo patrimonial do INSTITUTO PROA visando maior eficácia e eficiência em sua rentabilidade, uso e segurança, de forma a perpetuar o patrimônio e as atividades do INSTITUTO PROA;
 - d. participar das reuniões de orientação e monitoramento das atividades dos gestores financeiros contratados, se aplicável; e
 - e. alertar o Conselho de Administração quanto a eventuais riscos ao patrimônio do Fundo Patrimonial do INSTITUTO PROA ou quanto a sua má gestão, apresentando alternativas para minimizar ou mitigar tais riscos.

CAPÍTULO VI

SELEÇÃO E SUPERVISÃO DOS PROJETOS

Artigo 35 - O INSTITUTO PROA poderá financiar projetos educacionais próprios ou de terceiros destinados direta ou indiretamente aos Beneficiários.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste Estatuto Social, entende-se como projeto uma ação educacional estruturada, com objetivos e público-alvo bem definidos, descrição operacional clara, previsão e aferição de resultados bem definidos e o mais quantificáveis possíveis.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO PROA poderá considerar para análise tanto os projetos ativamente identificados pelo Conselho de Administração, aqueles apresentados pela Diretoria Executiva ou, ainda, outros projetos encaminhados aleatoriamente por qualquer fonte.

Artigo 36 - É de responsabilidade da Diretoria Executiva a supervisão do andamento e dos resultados dos projetos financiados ou aprovados pelo INSTITUTO PROA, a serem avallados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Para cada projeto, o Conselho de Administração estabelecerá o tipo, o conteúdo, o formato e a periodicidade dos relatórios operacionais, financeiros, contábeis e técnicos a serem elaborados para sua avaliação.

CAPÍTULO VII

O ANO SOCIAL E AS CONTAS

Artigo 37 - O Exercício Social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à

PROA

PROA

apreciação do Conselho Fiscal e dos Auditores Externos, para posterior emissão de parecer pelo Conselho de Administração e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO PROA adotará um plano de contas e balanço padronizados, com completa descrição de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem sua exatidão.

Parágrafo Terceiro - O INSTITUTO PROA conservará em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, assim como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 38 - O INSTITUTO PROA só será extinto, ou incorporado à outra instituição pública ou privada, se comprovada a impossibilidade de realização de seus objetivos com autonomia financeira e operacional.

Parágrafo Primeiro - A dissolução ou extinção do INSTITUTO PROA, ou a sua incorporação a uma outra instituição, só poderá ser deliberada por voto favorável da unanimidade dos Associados Fundadores, em reunião convocada especialmente para este fim, e instalada com a presença de todos os membros, mediante proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho de Administração, ou, ainda, mediante proposta dos próprios Associados Fundadores.

Parágrafo Segundo - Fica determinado que no caso da dissolução ou extinção do INSTITUTO PROA, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP - nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Terceiro - O falecimento ou incapacidade de qualquer um dos Associados não acarretará a dissolução do INSTITUTO PROA.

CAPÍTULO IX

QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP

Artigo 39 - O INSTITUTO PROA observa todos os requisitos estatutários para obter e manter a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, instituída pela Lei 9.790/99, dentre os quais:

- a. possuir finalidade ou objetivos sociais e desenvolver suas atividades nos termos previstos pela referida lei, conforme disposto no artigo 4º e em seu parágrafo primeiro, do Estatuto Social;
- b. ser uma entidade de direito privado e que não tem fins lucrativos, conforme disposto no artigo 1º do Estatuto Social;
- c. observar os princípios determinados pela referida lei, conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 4º, do Estatuto Social;

ESTATUTO

PROA

- d. adotar as práticas de gestão determinadas pela referida lei, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 14, do Estatuto Social;
- e. possuir Conselho Fiscal dotado da competência determinada pela referida lei, conforme disposto no inciso "a" do artigo 32, do Estatuto Social;
- f. prever o destino de seu patrimônio na hipótese de dissolução da entidade, nos termos determinados pela referida lei, conforme disposto no parágrafo segundo do artigo 38, do Estatuto Social;
- g. prever o destino de seu acervo patrimonial disponível adquirido com recurso públicos, na hipótese de a entidade perder a qualificação de OSCIP, nos termos determinados pela referida lei, conforme disposto no parágrafo único deste artigo 39, do Estatuto Social;
- h. observar, no tocante a prestação de contas, o determinado pela referida lei, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º, da Lei 9.790/99;
- i. permitir a instituição de remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestam serviços específicos ao INSTITUTO PROA, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação; e
- j. prestar de forma inteiramente gratuita as atividades de assistência social e educação a que se dedique, conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 4º, do Estatuto Social.

Parágrafo Único - Na hipótese do INSTITUTO PROA perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP - instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos mediante proposta da Diretoria Executiva a ser deliberada e aprovada pelo Conselho de Administração, que observará, para tanto, as disposições previstas para situações análogas e, não as havendo, os princípios do Código Civil e da legislação pertinente. Sendo o caso, o Conselho de Administração poderá apresentar proposta à Assembleia Geral, que, através de resoluções, poderá baixar normas complementares para o cumprimento deste Estatuto Social.

Artigo 41 - O INSTITUTO PROA poderá adotar regimentos internos, manuais de normas e procedimentos e regulamentos internos que, se elaborados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração, disciplinarão seu funcionamento, inclusive o de suas unidades, estabelecimentos, setores, departamentos e filiais.

Artigo 42 - O presente estatuto é reformável, inclusive no tocante à sua administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que se dará por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, observando-se as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

2º TUDO

137 133

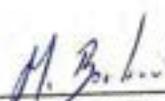
ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROA, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2020

TERMO DE POSSE

Nesta data, na sede da Associação Instituto Proa na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5º andar, Itaim Bibi, Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, CEP 04538-133 ("Instituto Proa"), o Sr. **Marcelo Pinto Duarte Barbará**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.269.557-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 766.236.707-00, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Marcos Melega, nº 150, apto. G19, Alto dos Pinheiros CEP 05466-010, eleito para o cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração do Instituto Proa, com mandato de 3 (três) anos, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Proa realizada nesta data, compareceu, a fim de tomar posse de seu respectivo cargo, o que faz conforme o presente termo. Declara, ainda, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração do Instituto Proa e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

O Sr. Marcelo renuncia, desde já, ao direito de receber qualquer remuneração pelo exercício do cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração para o qual foi eleito.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.


Marcelo Pinto Duarte Barbará

B CARTÓRIO PÚBLICO
90º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO
R. do Comércio, 100 - Vila Buarque - São Paulo - SP

Assinado por: **Marcelo Pinto Duarte Barbará**, sem valor econômico.
São Paulo, 30 de março de 2021.
Em data: _____ às _____ horas.

PAULO GERALDO NOBILIRAPINO - Superior de Valor 100M R\$ 8,75
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
SERVIÇO: 1 ALO AA - 0421002"

0 Av. Dâvid Jerônimo, 377 - Itaim Bibi
F. 11 | 3074-099
www.cartorioibm.com.br

TEXT - 52651245v3 11375288



2º RTO PJ

157 40

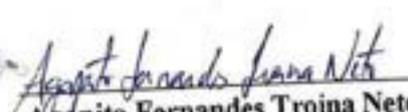
ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROA, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2020

TERMO DE POSSE

Nesta data, na sede da Associação Instituto Proa na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5º andar, Itaim Bibi, Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, CEP 04538-133 ("Instituto Proa"), o Sr. **Agapito Fernandes Troina Neto**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.853.532-7 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.813.707-03, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Vpre José Alencar, nº 1515, Bl. 5, apto 701, Jacarepaguá, CEP 22775-033, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração do Instituto Proa, com mandato de 3 (três) anos, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Proa realizada nesta data, compareceu, a fim de tomar posse de seu respectivo cargo, o que faz conforme o presente termo. Declara, ainda, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração do Instituto Proa e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

O Sr. Agapito renuncia, desde já, ao direito de receber qualquer remuneração pelo exercício do cargo de membro do Conselho de Administração para o qual foi eleito.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

1º OFÍCIO 
Agapito Fernandes Troina Neto



TEXT - 52651245v3 11375.224

21
OK
2
PRENOTADO
2º RCPJ-SP

PRENOTADO

PRENOTADO

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROA, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2020

TERMO DE POSSE

Nesta data, na sede da Associação Instituto Proa na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5º andar, Itaim Bibi, Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, CEP 04538-133 ("Instituto Proa"), o Sr. **Fernando Shayer**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.218.916-2 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.182.178-14, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Fernandes de Abreu, nº 229, apto 61, Itaim Bibi, CEP 04543-070, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração do Instituto Proa, com mandato de 3 (três) anos, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Proa realizada nesta data, compareceu, a fim de tomar posse de seu respectivo cargo, o que faz conforme o presente termo. Declara, ainda, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração do Instituto Proa e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

O Sr. Fernando renuncia, desde já, ao direito de receber qualquer remuneração pelo exercício do cargo de membro do Conselho de Administração para o qual foi eleito.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

[Handwritten Signature]
Fernando Shayer

Cartório
Registro Civil 3998

Cartório
Rua do Pinheiro, 100 - Fone: (045) 333-1111 - SP - M. 13.329-70
Andréa Ruzante Gaylandi - ONICIAL TITULAR

Protocolo nº 00.51107448 - 028848
Requerido por assinatura a firma de: (1) FERNANDO SHAYER em documento em valor estimado de R\$ 0,00
CÂMPUS SÃO PAULO, 30 de setembro de 2020
Em atendimento da solicitação

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
INSCRIT. Nº 8.48.070 (O, T, A, L, S, R, S, A, S)



3º SUBD. VILA MADALENA
Alex Silva Cardoso
Escrivente Autorizado



PRENOTADO
2º RCPJ-SP

2020.09

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROA, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2020

TERMO DE POSSE

Nesta data, na sede da Associação Instituto Proa na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5º andar, Itaim Bibi, Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, CEP 04538-133 ("Instituto Proa"), o Sr. **Florian Bartunek**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 011.020.310-6 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.672.367-63, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Bélgica, nº 272, Jardim Europa, CEP 01448-030, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração do Instituto Proa, com mandato de 3 (três) anos, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Proa realizada nesta data, compareceu, a fim de tomar posse de seu respectivo cargo, o que faz conforme o presente termo. Declara, ainda, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração do Instituto Proa e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fê pública ou a propriedade.

O Sr. Florian renuncia, desde já, ao direito de receber qualquer remuneração pelo exercício do cargo de membro do Conselho de Administração para o qual foi eleito.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.



Florian Bartunek

Florian Bartunek



TEXT - 52651245v3 11375.224

PRENOTADO
CRJ-SP

2020

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROA, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2020

TERMO DE POSSE

Nesta data, na sede da Associação Instituto Proa na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 5º andar, Itaim Bibi, Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, CEP 04538-133 ("Instituto Proa"), a Sra. **Susanna Mally Lemann**, brasileira, casada, portadora do RG nº 38.004.427-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.335.417-07, residente e domiciliada em Zürcherstrasse 3258645, Jona, Suíça, eleita para o cargo de membro do Conselho de Administração do Instituto Proa, com mandato de 3 (três) anos, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Proa realizada nesta data, compareceu, a fim de tomar posse de seu respectivo cargo, o que faz conforme o presente termo. Declara, ainda, sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração do Instituto Proa e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

O Sra. Susanna renuncia, desde já, ao direito de receber qualquer remuneração pelo exercício do cargo de membro do Conselho de Administração para o qual foi eleito.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.



S. Mally Lemann
Susanna Mally Lemann



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Videira

23/03/2003

DATA DE NASCIMENTO: 02/04/1983

Nome: ALVINO DAL MAGRO
FILIAÇÃO: IVETE JULIASS DAL MAGRO

NATURAIDADE: VIDEIRA SC
C. NASC: 8184 LV 29 FL 236
CART. RESSEDER - VIDEIRA-SC

Dr. Antônio Carlos Pereira
Delegado Regional da Polícia
M. 118 B10-8

SC ASS. NATURALIZADO DO BRASIL
CEN/711826 200853

VIDEIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA DE TRÁFICO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA, TRÁFICO E ORDEM PÚBLICA
UNIDADE DE IDENTIFICAÇÃO

Alvino Dal Magro

Alvini Dal Magro

Cartão de identificação e identificação
Diga ao solicitante que este é um documento de identidade

CORREIOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

009.835.159-13

Nome: ALINI DAL MAGRO

Nascimento: 02/05/1983